



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 114843934/2025-UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.006226/2025-09

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00230_2025

Assunto: **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA** - AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00230_2025-
GEOFFREY RENE CAMILLE ROY

Trata-se de **Auto de Infração e Notificação nº 1330_00230_2025**, lavrado em 29/06/2025, contra o visitante/imigrante **GEOFFREY RENE CAMILLE ROY**, filho de Jean Camille Marie Florent Roy e Brigitte Bernadette Trottier, nacional do país FRANÇA, nascido em 20/11/1987, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 21DC85816, por infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, **por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 81 (oitenta e um) dias**, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), nos termos previstos no art. 108, da mesma Lei.

1. A parte foi regularmente **notificada** acerca da lavratura do auto de infração em 29/06/2025, conforme comprovação constante nos autos. No entanto, **não apresentou defesa no prazo legal**, conforme previsto no § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
2. Nos termos do § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017:

“O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”

Diante da ausência de manifestação no prazo legal, **declara-se a revelia da parte autuada**. Assim, presume-se a veracidade dos fatos narrados no auto de infração, não havendo nos autos qualquer elemento que desconstitua ou enfraqueça a materialidade e a autoria da infração apurada.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, e com base nas informações constantes dos autos, **decido pela procedência do Auto de Infração nº 1330_00230_2025**, declarando o autuado **revel** e **mantendo a penalidade** aplicada.
4. Atendendo ao art. 309, §7º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.
5. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

João Batista Morant Braid

Matrícula 10316

Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 14/07/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=114843934&crc=ECEFCBAD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=114843934&crc=ECEFCBAD).
Código verificador: **114843934** e Código CRC: **ECEFCBAD**.